



PROTOCOLO

Considerando que, em 22 de Outubro de 2009, foi constituída a Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa — PER, da qual a Entidade Reguladora para a Comunicação Social portuguesa e a Conselho Superior de Imprensa da República Democrática de S. Tomé e Príncipe são membros fundadores;

Considerando que, no âmbito da referida Plataforma, os seus membros afirmaram a sua determinação em desenvolver relações de cooperação bilaterais, a mútua vontade de estabelecer a troca regular de informações e de experiências em matéria de regulação de interesse comum, bem como o seu empenho em promover e desenvolver projectos de investigação e formação conjuntos, nomeadamente, no plano do apoio e assistência técnicos, e o seu desejo de promover e desenvolver relações de cooperação com as organizações e plataformas internacionais congéneres;

Considerando, ainda, que é vontade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e do Conselho Superior de Imprensa de S. Tomé e Príncipe estreitecer as suas relações bilaterais, concretizando as vontades afirmadas no ato constitutivo do PER,

É celebrado o seguinte protocolo entre

a **Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC**, com sede na Av. 24 de julho, n.º 58, 1200-869 Lisboa, Portugal, no ato representada pelo seu Presidente, Dr. Carlos Magno

e

o Conselho Superior de Imprensa da República Democrática de S. Tomé e Príncipe – CSI, com sede na Av. Marginal 12 de julho, cidade de S. Tomé, S. Tomé e Príncipe, no ato representada pelo seu Presidente, Dr. Jesuley Patrick Lopes:







Cooperação para a formação em regulação da comunicação sociaf

- 1. As Outorgantes comprometem-se a mutuamente prestar formação técnica na área da regulação da comunicação social, entre outras, nas áreas jurídica, de monitorização e análise de conteúdos mediáticos, de fiscalização dos õrgão de comunicação, e dos registos dos órgãos de comunicação social;
- 2. As necessidades de formação deverão ser indentificadas pela Outorgante interessada em recebê-la, mediante carta dirigida ao Presidente da outra Outorgante;
- 3. A formação referida em 1. será ministrada através de acções de formação, de caráter genérico ou temático, consoantes as necessidades de formação indentificadas nos termos referidos em 2., a ministrar por colaboradores da Outorgante à qual a formação é solicitada.

2.° Estágios

- 1. As Outorgrantes comprometem-se a mutuamente conceder estágios aos respetivos colaboradores, de natureza não remunerada e de curta duração, nos termos constantes de acordos de estágio a celebrar, caso a caso;
- 2. O estágio referido em 1. tem como objetivo principal proporcionar ao seu destinatário uma experiência no contexto real de trabalho da outra Entidade Reguladora da Comunicação Social;
- 3. As necessidades de formação deverão ser indentificadas pela Outorgante interessada em recebê-la, mediante carta dirigida ao Presidente da outra Outorgante.

3.° Partilha documental

- 1. As Outorgantes procurarão disponibilizar mutuamente as suas publicações institucionais, bem como outras informações ou documentos que considerem relevantes relativos à respetiva ação regulatória ou vida institucional;
- 2. As Outorgantes diligenciarão, na medida do possível, extender aos colaboradores da outra Outorgante, condições resultantes de protocolos com entidades terceiras na área da formação académica em regulação da comunicação social e matérias afins.

4.0

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.





Feito em Lisboa, a 6 de junho de 2013, tendo sido elaboradas, assinadas e rubricadas duas cópias e tendo sido entregue uma a cada uma das parte.

Pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social,

Pelo Conselho Superior de Imprensa,

(Dr. Carlos Magno)

(Dr. Jesuley Patrick Lopes)